



BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP

Florianópolis, SC, 27 de maio de 2019.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC

Por intermédio da
Comissão Especial de Licitação
Ilmo. Sr. Walmir Rigo e Demais membros

TOMADA DE PREÇOS Nº01/2019

A empresa **BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Desembargador Vitor Lima, 260, sala 908, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.829.727/0001-98, em conformidade com o artigo 109, §1º e 2º da Lei 8.666/93, vem apresentar

Pg. 1

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face decisão proferida na **Ata de 07/05/19** pela Comissão Especial de Licitação responsável no julgamento da **Tomada de Preços 01/2019** que acatou, EQUIVOCADAMENTE, data vênica, os documentos dos profissionais suplementados pelas empresas **Ottimizare** Engenharia Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda e a empresa **Convicta** Estruturas Metálicas Eireli.



BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP

I – PRELIMINARES

Este recurso é tempestivo, posto que esta apresentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento dos autos da licitação e conseqüentemente da decisão da Comissão de Licitação, haja vista que a documentação do certame foi enviada SOMENTE após solicitação protocolada sob número 11.887/2019 junto a Prefeitura Municipal de Caçador/SC, visto que tempestivamente não houve publicação no sítio eletrônico do município, ao contrario do que fora informado na Ata de 07/05/2019.

Sendo assim, com base artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93 requeremos o **EFEITO SUSPENSIVO** para o normal processamento do presente recurso, pelas razões de interesse público conforme demonstraremos.

II – DOS FATOS

No dia **07/05/2019** a douda Comissão de Licitação avaliou os documentos suplementados por todas as licitantes em relação a **Qualificação Técnica**, em conformidade com o item 3.3 do Edital Tomada de Preços 01/2019 e em acordo com a disposição da **Ata de Reconsideração da Fase de Habilitação** emitida em **22/04/19**, quando a Comissão abriu prazo de oito dias **“para que todas as empresas participantes do certame apresentem os documentos faltantes com as devidas informações para prosseguir o processo licitatório.”**

Pg.2

As licitantes **Ottimizare** Engenharia Industria Comércio Importação e Exportação Ltda e a **Convicta** Estruturas Metálicas Eireli **apresentaram**, respectivamente, os Engenheiros Marcos Luiz Wordell – CREA/SC 144705-4 e o Engenheiro Marco Antonio Banderlof – CREA/PR 158313/D, todavia, **NÃO APRESENTARAM PARA OS REFERIDOS PROFISSIONAIS OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** compatíveis com as atribuições e com o OBJETO TÉCNICO a realizar, razão pela qual requeremos a **INABILITAÇÃO de AMBAS**.

Somente a apresentação do termo de compromisso de contratação futura de engenheiros para “regularização da documentação” exigida na Ata de 22/04/19, **NÃO FOI SUFICIENTE**, haja vista que **também era preciso a apresentação e a comprovação por meio de Atestados de Capacidade Técnica acompanhada da Certidão de Acervo Técnico**, de que os referidos engenheiros detêm experiência em atividades técnicas compatíveis com o objeto licitado.

Nas considerações da Comissão de Licitação estabelecidas nas Atas do certame em relação a regularização da documentação **não foi pedido somente termo de contratação futura de qualquer profissional**, ou seja, de profissional sem acervo, mas de profissionais com experiência comprovada, o que não foi apresentado para os referidos profissionais das empresas Ottimizare e Convicta.



BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP

III – DAS CONSIDERAÇÕES E PEDIDO FINAL

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, e de outro a garantir a Isonomia, de modo que os licitantes possam disputar entre si, de forma justa a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os participantes.

Entendemos ainda que a douta Comissão de Licitação pauta seus trabalhos pelo Princípio da Razoabilidade, corolário dos Princípios da Legalidade e Finalidade, de maneira a possibilitar o acesso do maior número de concorrentes, salvaguardando o erário público. Entretanto, devem participar as concorrentes que **atendam INTEGRALMENTE as exigências editalícias, os atos normativos, os princípios da Administração e as leis**, pois, cada informação solicitada tem um fim específico.

Por todo exposto, aguarda a **BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP** que sejam INABILITADAS as empresas **Ottimizare** Engenharia Industria Comércio Importação e Exportação Ltda e a **Convicta** Estruturas Metálicas Eireli por não terem apresentado atestados de capacidade técnica dos profissionais suplementados a documentação de habilitação.

Pg. 3

Termos em que pedimos deferimento.

Eng. Jules Antonio Parisotto
Administrador